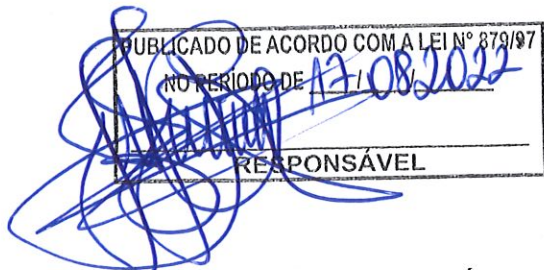




Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.110/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.



Estabelece a nova tabela de vencimento base do cargo de Técnico em Secretariado Escolar do Município de Cascavel – CE, ratifica a fixação da data base anual de reajustes e recomposições salariais da categoria, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos art. 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, IV, VII, VIII e XXI (*parte final*), e art. 62, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M. de 05.04.1990), c/c os arts. 7º, inciso IV; 30, inciso I, e 201, §2º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os vencimentos do cargo de Técnico em Secretariado Escolar do quadro efetivo do Município de Cascavel, com seu valor inicial de vencimento base equivalente a Referência 1, conforme os termos do Anexo I, ratifica a fixação da data base anual dos reajustes e das recomposições salariais do cargo de Técnico em Secretariado Escolar, na mesma data base dos demais profissionais da Educação, sendo a mesma data base dos profissionais do Magistério, incluída a dos Professores, nos termos do art. 54, *caput*, e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.708, de 29.04.2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE), nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica), com a nomenclatura do cargo dada pela Lei Municipal nº 1.724, de 09.07.2014.

Parágrafo único. A nova tabela de vencimento base dos profissionais definidos neste artigo obedecerá o nível de escalonamento, nos limites do art. 57, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.708/2014, e seu Anexo II, constante do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias, próprias do Município e da complementação financeira e transferida do Estado, da União e do FUNDEB, da Secretaria da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 17 de agosto de 2022.


TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.110/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.



ANEXO – I

DA LEI MUNICIPAL Nº 2.110/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

NOVA TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE “TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR”,
QUE ALTERA O ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.708/2014,
nos termos do art. 57, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.708/2014:
(Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE).

CLASSE I		CLASSE II		CLASSE III	
REFERÊNCIA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
1)	2.239,64	1)	2.396,40	1)	2.564,16
2)	2.295,63	2)	2.456,31	2)	2.628,26
3)	2.353,02	3)	2.517,72	3)	2.693,97
4)	2.411,85	4)	2.580,66	4)	2.761,32
5)	2.472,14	5)	2.645,18	5)	2.830,35
6)	2.533,95	6)	2.711,31	6)	2.901,11
7)	2.597,30	7)	2.779,09	7)	2.973,64
8)	2.662,23	8)	2.848,57	8)	3.047,98
9)	2.728,78	9)	2.919,78	9)	3.124,18
10)	2.797,00	10)	2.992,78	10)	3.202,28
11)	2.866,93	11)	3.067,59	11)	3.282,34
12)	2.983,60	12)	3.144,28	12)	3.364,40
13)	3.012,07	13)	3.222,89	13)	3.448,51
14)	3.087,37	14)	3.303,46	14)	3.534,72
15)	3.164,55	15)	3.386,05	15)	3.623,09

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 17 de agosto de 2022.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.